



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 013/2019
Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019

Chamamento Público para Credenciamento

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.030.892/0001-05, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá inscrições, no período de 01/07/2019 a 02/08/2019, de pessoas jurídicas, para participação no processo de seleção de expositores interessados em participar da 3ª Feira do Livro, a qual será realizada de 19 a 23 de agosto de 2019, e para o recebimento do vale-livro, com obediência à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Lei Municipal n.º 3.640, de 19 de setembro de 2017, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Rua Laju, n.º 420, centro, na cidade de Mondaí.

1 – OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objeto a seleção de expositores para participarem da 3ª Feira do Livro de Mondaí, na utilização de Box durante a feira do livro em espaço público, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, os quais receberão o vale-livro instituído pela Lei Municipal n.º 3.640, de 19 de setembro de 2017, com os valores atualizados pelo Decreto n.º 5.213, de 14 de junho de 2019 e constantes no (Anexo I).

1.2 – Serão selecionados 06 (seis) expositores para a comercialização de livros na 3ª Feira do Livro de Mondaí a qual ocorrerá em período já mencionado, na sede do Clube Cultural Ipanema, sito a Rua Alegre, 672, Bairro Ipanema.

1.3 – Dentre as 06 (seis) vagas existentes para expositores na 3ª Feira do Livro, 01 (uma) será preenchida, preferencialmente, por expositor que se comprometa a comercializar materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros), sendo a vaga, preferencialmente, para expositores fora da sede de Mondaí, conforme critérios de seleção constantes no item 4 deste edital.

1.4 – Dentre as 05 (cinco) vagas restantes para os expositores da 3ª Feira do Livro, 02 (duas) serão preenchidas, preferencialmente, por expositores com sede em Mondaí, sendo as demais abertas aos demais expositores, conforme critérios de seleção constantes no item 4 deste edital

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Habilitam-se para participar do presente processo livreiros, distribuidores, ou editoras.

2.2 – É vedada a participação:

- a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consangüíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
- b) A servidores ou dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta do município de Mondaí/SC, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

direita ou indireta.

- c) Aos proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – As inscrições deverão ser entregues e protocoladas pelos participantes diretamente no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, o qual está localizado na Avenida Laju, n° 420, no Centro, das 7h45min do dia 01/07/2019 até as 17h30min do dia 02/08/2019.

3.2 – O proponente deverá protocolar todos os documentos de habilitação, conforme solicitado no item 3.4 deste edital.

3.3 – No ato do protocolo, os participantes deverão apresentar com os documentos de habilitação elencados no item 3.4 e o formulário de inscrição (anexo II) devidamente preenchido.

3.4 – Os participantes deverão apresentar obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, no ato do protocolo, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente do representante legal da proponente;
- b) Cópia do CPF do representante legal da proponente;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da proponente junto à Receita Federal;
- d) Cópia do alvará de funcionamento da proponente, atualizado e em pleno vigor, comprovando a sua lotação municipal;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da proponente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado sede da proponente, comprovando a regularidade da proponente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando a regularidade da proponente para com a Fazenda Federal (RFB e à PGFN), atualizada e em plena vigência, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014;
- h) Comprovação de regularidade da proponente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos da proponente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei n° 8.666/1993, atualizada e em pleno vigor.

4 – DA SELEÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

- 4.1 – Para seleção dos expositores primeiramente serão analisados os documentos de habilitação constantes no item 3.4 deste edital.
- 4.2 – Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 3.4 deste edital.
- 4.3 – Primeiramente, será preenchida a vaga destinada, dentre os concorrentes habilitados, aos expositores que se comprometam a comercializar materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros).
- 4.3.1 – A vaga será destinada, preferencialmente, para expositores com sede fora de Mondaí.
- 4.3.2 – Havendo mais de 01 (um) concorrente para a vaga, do item 4.3.1, a Comissão de Seleção procederá à realização de sorteio.
- 4.3.3 – O concorrente que em razão dos sorteios mencionado anteriormente não forem selecionados, passarão a disputar as vagas restantes, conforme itens 4.4 e 4.5.
- 4.4 – Das 05 (cinco) vagas restantes, primeiramente, serão selecionados dentre os concorrentes habilitados, aqueles com sede no município de Mondaí. Havendo mais de 02 (dois) concorrentes nesta condição, a Comissão de Seleção procederá à realização de sorteio.
- 4.4.1 – O concorrente que em razão do sorteio mencionado anteriormente (no item 4.4.) não for selecionado, passará a disputar a seleção referente às vagas destinadas a expositores sediados fora do município de Mondaí, conforme o item 4.5, deste edital.
- 4.5 – Depois da seleção dos expositores mencionados no item 4.4, do edital, se procederá à seleção das empresas devidamente habilitadas que tenham sede em outros municípios e daquelas sediadas em Mondaí que se enquadrarem na situação descrita no item 4.4.1.
- 4.5.1 – Havendo mais de 03 (três) interessados, será realizado sorteio.
- 4.6 – Não havendo interessados em serem selecionados a participar da feira do livro na vaga destinada a livreiros que se comprometam a comercializar materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros), ou não preenchida a vaga, o espaço será destinado para seleção sem essa obrigação, item 4.4.
- 4.7 – Os selecionados terão direito a utilização de um Box em espaço público durante a 3ª Feira do Livro, ao qual a referida localização dos expositores será definida por sorteio, ainda observado o que segue:
- 4.7.1 – Deverão se responsabilizar pela colocação de toda estrutura necessária à exposição dos livros.
- 4.7.2 – Por todos os custos inerentes a execução do objeto.
- 4.8 – O resultado da seleção será divulgado através do site: <http://prefeitura@mondai.sc.gov.br>.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1 – A seleção dos expositores será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura.
- 5.2 – Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

6 – DA REMUNERAÇÃO

- 6.1 – Os selecionados neste edital deverão remunerar o Município no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em livros, se pessoa jurídica com fins lucrativos, ou de R\$ 30,00 (trinta reais) **em livros**, se



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

for pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme lista elaborada pela Secretaria de Educação e Cultura, a serem entregues à Secretaria Municipal até às 14h do dia 23/08/2019, último dia da Feira do Livro.

7 – DAS PROIBIÇÕES

7.1 – Os selecionados neste edital não poderão comercializar as chamadas “maletas de livros infantis” e/ou “maletas de colorir”.

8 – DAS EXIGÊNCIAS

8.1 – Aos livreiros selecionados exige-se:

- a) Oferecer à venda no mínimo 20 (vinte) obras diferentes de literatura brasileira contemporânea;
- b) Manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
- c) O recebimento do vale-livro o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 3.640, de 19 de setembro de 2017;
- d) A venda obrigatória de materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros), àqueles selecionados em razão desse comprometimento.
- e) Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro;
- f) Sem prejuízo de cumprimento de outras exigências previstas neste edital.

9 – DO VALE-LIVRO

9.1 – O vale-livro será emitido pela Secretaria de Educação e Cultura e terá numeração seqüencial, assinatura da Secretária de Educação e Cultura e carimbo da Secretaria.

9.2 – Os vales-livros serão distribuídos pela Secretaria aos alunos e professores das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

9.3 – O valor de cada Vale-livro somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro a ser realizada pelo PERMITENTE em 2019.

9.4 – A PERMISSONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do Vale.

9.5 – O ressarcimento dos valores dos vales será feito pela Administração Municipal de acordo com o número de unidades recebido por cada uma das empresas permissionárias, após a liquidação do empenho.

9.6 – Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria de Educação e Cultura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

9.6.1 – A PERMISSONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

9.6.2 – Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

9.6.3 – O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro.

9.1.4. Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobre-preço.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser repassado pelo Município aos selecionados correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.142 – Manutenção Ensino Fundamental (12)

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção Educação Infantil (32)

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.148 – Manutenção Creches Municipais (42)

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 – Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no site do Município de Mondaí. (<http://mondai.sc.gov.br/>).

12 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da legislação.

12.2 – O participante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado para apresentar recurso desse.

12.3 – O pedido de impugnação ou recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, o qual está localizado na Avenida Laju, n° 420, no Centro. Não serão admitidos recursos remetidos via fax, correio ou e-mail.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O ato de inscrição do participante implicará na prévia e integral concordância com as normas que regem o processo seletivo.

13.2 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto à Secretaria de Educação e Cultura, em horário de expediente da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

- 13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.
- 13.4 – Será utilizado um checklist para avaliação do cumprimento dos itens 7.1 e 8.1, que deverá ser assinado pelo livreiro no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria de Educação e Cultura.
- 13.5 – No caso de descumprimento das exigências descritas nos itens 7.1, 8.1 e 11.1, será vedada a participação do livreiro na Feira do Livro do ano seguinte.
- 13.6 – O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- 13.7 – A anulação da Chamada Pública, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.9 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Mondaí.
- 13.10 – Para dirimir as questões oriundas do presente edital ou de sua execução, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Mondaí/SC.

14 – DOS ANEXOS

- 14.1 – São partes integrantes do presente Edital os anexos:
ANEXO I – Tabela de Valores;
ANEXO II – Formulário de Inscrição;
ANEXO III – Minuta do termo de permissão uso remunerada e com encargo.

Mondaí/SC, 26 de junho de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretaria de Educação e
Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA REMUNERAÇÃO DO “VALE-LIVRO”

Item	Descrição dos serviços	Valor un.
01	Para estudantes das séries iniciais do ensino fundamental	11,00
02	Para os estudantes das séries finais do ensino fundamental	22,00
03	Para os profissionais do magistério em efetivo exercício nos educandários da rede municipal de educação	33,00
VALOR MÁXIMO A SER APLICADO		38.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome de entidade/razão social: _____
Responsável pela banca: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Fone/Fax: _____ Celular: _____
Email: _____

B. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Já participou de outras feiras do livro na Região? () Sim () Não

Há quanto tempo participa de Feiras de Livro? _____

Já participou de outras feiras de livro? Cite as principais:

Liste as editoras com as quais trabalha:

Tipos de livros a serem vendidos:

- () Literatura infantil.
() Literatura juvenil.
() Literatura para adultos.
() Técnicos.
() Livros usados.
() Livros religiosos
() Materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais)
() Outros (Quais):

Deseja participar, primeiramente, do sorteio de expositores que se comprometam a comercializar materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros)?

() Sim () Não

XXXXXXXXXX

Participante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA E COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ/FME E

PERMITENTE

MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.030.892/0001-05, neste ato representado por seu titular, Senhor VALDIR RUBERT, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº

PERMISSIONÁRIA

....., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, na cidade de, neste ato representada pelo Senhor(a)....., residente e domiciliado na cidade de, portador do CPF nº e do RG nº

As partes acima nominadas e qualificadas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.640, de 19 de setembro de 2017, no instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 013/2019, Modalidade; Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 – Chamada Pública para Credenciamento, decidem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. – Este termo tem por finalidade viabilizar a participação da PERMISSIONÁRIA na 3ª Feira do Livro do Município de Mondaí, SC, a qual será realizada de 13 a 17 de agosto de 2018, na sede do Clube Cultural Ipanema, sito a Rua Alegre, 672, Bairro Ipanema.
- 1.2. – A permissionária terá direito a utilização de um Box em espaço público durante a 3.ª Feira do Livro, ao qual a sua referida localização será definida por sorteio entre os demais participantes selecionados.
- 1.3. – A PERMISSIONÁRIA fica habilitada e obrigada ao recebimento do Vale-livro instituído pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.640, de 19 de setembro de 2017, o qual será distribuído pelo PERMITENTE, através da Secretaria de Educação e Cultura, aos alunos e professores das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino.
- 1.4. – O valor de cada Vale-livro somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro a ser realizada pelo PERMITENTE em 2019.
- 1.5. – O Vale-livro será emitido pelo PERMITENTE através da Secretaria de Educação e Cultura, e terá numeração seqüencial, assinatura da Secretaria de Educação e cultura e carimbo da Secretaria.
- 1.6. – A PERMISSIONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do Vale.
- 1.7. – Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobre preço.
- 1.8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. – O presente Termo terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias depois da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES

- 3.1. O ressarcimento dos valores do Vale-livro será feito pelo PERMITENTE de acordo com o número de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

unidades recebidas pela PERMISSONÁRIA durante a Feira do Livro, nos valores constantes do Anexo I e após a regular liquidação do empenho.

3.2. – Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria de Educação e Cultura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

3.3. – A PERMISSONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no repasse a que fizer jus.

3.4. – O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – O valor a ser repassado pelo Município aos selecionados correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.142 – Manutenção Ensino Fundamental (12)

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção Educação Infantil (32)

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.148 – Manutenção Creches Municipais (42)

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. – A PERMISSONÁRIA deverá remunerar o PERMITENTE no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em livros se for pessoa jurídica com fins lucrativos e/ou de R\$ 30,00 (trinta reais) em livros se for pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme lista elaborada pela Secretaria de Educação e Cultura, a serem entregues à Biblioteca Pública Municipal até às 14h do dia 23/08/2019, último dia da Feira do Livro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA.

6.1. – São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) participar da Feira do Livro promovida pelo PERMITENTE em 2019;
- b) fornecer a contrapartida financeira prevista na Cláusula Quinta;
- c) receber o Vale-livro distribuído aos alunos e professores da rede municipal de ensino, nas condições previstas neste Termo e na Lei Municipal nº 3.640, de 19 de setembro de 2017;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

- d) manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro;
- e) oferecer à venda no mínimo (20) vinte obras diferentes de literatura brasileira contemporânea;
- f) manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
- g) a venda obrigatória de materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros), caso tenha sido selecionada em razão desse comprometimento.
- h) não comercializar as chamadas maletas de livros infantis e/ou maletas de colorir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. – São obrigações do PERMITENTE:

- a) – repassar os valores devidos a PERMISSONÁRIA, de acordo com o número de unidades de Vale-livro recebido pela PERMISSONÁRIA e em conformidade com as condições estabelecidas na Sub cláusula 3.1;
- b) – fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela PERMISSONÁRIA;
- c) – acompanhar a correta execução do objeto do convênio por intermédio da Secretaria competente, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. – Através dos servidores da Secretaria de Educação e Cultura, o PERMITENTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, notificando a PERMISSONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. – O repasse dos recursos é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo PERMITENTE, mediante a emissão de termo de liberação.

8.3. – Será utilizado um checklist para avaliação do cumprimento **dos itens 7.1 e 8.1 do edital, correspondente ao item 6.1 c à h deste termo** que deverá ser assinado pelo livreiro no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte.

8.4. – No caso de descumprimento das exigências descritas **nos itens 7.1, 8.1 e 11.1 do edital, correspondente 7.1 e 8.1 ao item 6.1 c à h deste termo**, será vedada a participação do livreiro na Feira do Livro do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. – Este termo poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela não implementação dos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. – Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. **Sandra Regina Callai Schuh** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. – A PERMISSONÁRIA assume total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto deste termo.

11.2. – Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e da legislação que rege a matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria de Administração e Fazenda
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – Para dirimir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Mondaí, SC.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mondaí, de de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

CONTRATANTE

CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ/MF Nº 00.000.000/0000-00

ELISEU BOHN

Testemunha

IVALINO DE OLIVEIRA

Testemunha

LUIZ CARLOS STANG

Advogado OAB/SC nº 18.906

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH

Fiscal do Contrato